LEI Nº 1.282/93

De 15 de abril de 1993

Dispõe sobre autorização de acordo/transação com a Fazenda do Estado de São Paulo.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Prefeito Municipal, através dos advogados constituídos, autorizado a firmar acordo/transação nos processos movidos pelo Município de Barrinha contra a Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único:- Referido acordo/transação tem por objetivo o recebimento da inflação real de janeiro de 1989, de 84,32% e de março, abril e maio de 1990, respectivamente , de 84,23%, 44,80% e 7,87%, com redução a ser concedida pelo Município de no máximo 27,00% (vinte e sete por cento).

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 15 DE ABRIL DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio, afixada na forma e lugar de costume na data supra. REGISTRE-SE.

p/Secretaria